TERMO DE REFERENCIA INEXIGIBILIDADE ART. 74 INCISO. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE: INCISO IV - OBJETOS QUE DEVAM OU POSSAM SER CONTRATADOS POR MEIO DE CREDENCIAMENTO; LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1.0 OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO DA LEI

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO PROFISSIONAIS CLÍNICOS GERAIS, MÉDICOS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, MÉDICOS ESPECIALISTAS, PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE 12 (DOZE) E 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOBREAVISO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E JORNADAS DE TRABALHO DE 20 (VINTE) E 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 0630/GPMAAN/2026, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA.

1.2. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de CREDENCIAMENTO, amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

1.3. Aplica-se a este Termo de CREDENCIAMENTO/, a seguinte legislação:

- Art. 74 inciso. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: inciso IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Municipal 401/2014

2.0 DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo de referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO PROFISSIONAIS CLÍNICOS GERAIS, MÉDICOS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, MÉDICOS ESPECIALISTAS, PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE 12 (DOZE) E 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOBREAVISO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E JORNADAS DE TRABALHO DE 20 (VINTE) E 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 0630/GPMAAN/2026, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA.

2.2. O objetivo do presente Processo de Credenciamento é realizar o credenciamento de pessoas jurídicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal para os fins de

complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de pronto atendimento, apoio, diagnose e tratamento, em nível ambulatorial nas especialidades mencionadas, bem como, realização de cirurgias gerais, procedimentos anestésicos, para pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e visa o Credenciamento para atendimento de demanda própria e a formação do banco de prestadores de serviços interessados em futura contratação com o Município de Água Azul do Norte-PA;

2.3. Para fins de contratação, poderá participar do Processo de Credenciamento qualquer interessado, Pessoa Jurídica, que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objeto deste Processo e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação;

2.4. Obedecendo a constituição federal, de acordo com o art.196, que diz: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.5. Deste modo seguindo as exigências também no ministério da saúde, está sendo realizado tal processo para que os atendimentos de sua de possam ser realizados durante o ano sem que haja danos a população. Diante disso a secretaria irá realizar o credenciamento visto que o município não possui a quantidade suficiente de profissionais qualificados que possam está atendendo todo os munícipes nas respectivas unidades "estratégias" e Hospital Municipal. Esta futura contratação visa à reorganização da Atenção Primária, e de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção primária.

2.6. A contratação do referido serviço, se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto a unidade hospitalar e unidades de referência especializadas; esses serviços é indispensável para o funcionamento das unidades de saúde, visto que a procura por atendimento médico é muito grande, e que o quantitativo de médicos concursado no município é insuficiente. Visando a regularidade dos serviços e atendimentos feitos por essas unidades de saúde, é visto que a falta desses serviços, objeto dessa licitação comprometerá o atendimento e colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar o atendimento público municipal nas unidades de saúde. Sendo assim, é evidente a necessidade dessa aquisição para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Água azul do Norte – PA.

3.0 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O credenciamento terá validade de 36 meses;

3.1.1. - O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2. - Todo o prazo estabelecido neste termo de referência, salvo os expressos em contrário, será contado em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento;

3.3. - Só se iniciam e vencem os prazos, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.

3.4. - Os candidatos ao credenciamento no Banco de Prestadores da Secretaria Municipal de Saúde terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra a inabilitação, contados a partir da divulgação no www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.0 MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após levantamento de mercado e sua análise, chega-se à conclusão que a melhor solução técnica e econômica para o Município é execução de Inexigibilidade de Licitação em acordo com Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 74 inciso IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

4.2. Destarte, sabe-se que a licitação é regra, entretanto, que comporta ressalvas, como é presente caso, a empresa. Como se pode notar, o elenco meramente ilustrativo, dos incisos supramencionados se justifica em razão da clara dificuldade do legislador em sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, que é causada pela própria complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser limitada por regras jurídicas.

5.0 MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

5.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

5.3. Da subcontratação

5.3.1. Não será permite a subcontratação do objeto, ou seja, não será permitido à contratada transmitir direito de contratação a outra pessoa jurídica.

6.0. SANÇOES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se as sanções administrativas estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

7.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderá participar do Processo de Credenciamento no Banco de Prestadores do município de Água Azul do Norte-PA, as pessoas jurídicas de direito público, privado e filantrópico, sem fins lucrativos, legalmente constituídos, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que sejam nacionais e que aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos, que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto do chamamento e que atenda a todas exigências, inclusive quanto à documentação;

7.2. - O novo credenciado iniciará suas atividades somente após concluída a contratação;

7.3. - Em caso de descredenciamento, o contratado será avisado com antecedência de 30 dias;

7.4. - Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, onde serão inseridos todos os documentos necessários ao credenciamento na chamada pública, devendo apresentar os seguintes documentos:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver; - Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;
- Certidão Negativa de FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;
- Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de lº de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal n° 12.440 de 07 de julho/2011;

- Alvará de Licença, Localização e Funcionamento;
- Certidão de Empresas Inidôneas e Suspensas
– CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- Comprovante/Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas
- CNEP; - Comprovante/Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
- CNIA; - No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a comercialização de materiais compatíveis com o objeto licitado;
-Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica, ou de entregas patrimoniais, expedida no domicilio da pessoa física;
-Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil dos dois últimos exercícios social, já exigíveis na forma da lei (Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002 – Art. 1.179, 1.180 e 1.181), que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, bem como cópia do termo de abertura e encerramento, com a numeração do registro na Junta Comercial ou outro órgão equivalente, exceto para empresas criadas neste exercício (2024) que deverá apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item;
- Relação, nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica de trabalho do prestador, informando nome e função, bem como o vínculo com a empresa credenciada; - Cópia do Diploma de Graduação; Pós-Graduação (se houver) dos profissionais executores dos serviços, para os profissionais descritos neste termo;
- Documento comprobatório de inscrição dos profissionais executores dos serviços no respectivo Conselho de Classe;
-Documento Comprobatório de inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe; - Requerimento para credenciamento;
-Proposta de trabalho indicando quais itens quer se credenciar;
-Declaração de inexistência de fato superveniente; - Declaração referente ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal; - Declaração da inexistência de vínculo empregatício com esta Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte; - Declaração, conforme modelo constante do Anexo do Edital, em que conste expressamente:

8.0. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor anual estimado do presente processo é de R$ xxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxx), de acordo com o valor unitário apresentado pela lei municipal Nº 0630/GPMAAN/2026. A importância estimada por mês na ordem de RS XXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxx), sendo que os pagamentos serão realizados correspondendo ao quantitativo de PLANTÕES E CARGA HORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE
realizados no período, conforme relatório/escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas, ordinária diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral ao objeto da contratação.

8.3. O valor por procedimento será aqueles constantes da tabela da Secretaria Municipal de Saúde, bem como do requerimento apresentado pela CONTRATADA, podendo ser corrigido com aprovação do Conselho Municipal de Saúde, mediante disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde.

QUADRO DE PROFISSIONAIS CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS.

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR UNIT. 20H SEMANAIS	VALOR UNIT. 40H SEMANAIS
1.	Médico Clínico Geral	5	7.000,00	14.000,00
2.	Médico Especialista em Saúde da Família	4	10.000,00	20.000,00
3.	Médico Pediatra	1	10.000,00	-
4.	Médico Ginecologista/Obstetra	1	10.000,00	-
5.	Médico Ultrassonografista	1	10.000,00	20.000,00
6.	Médico Cardiologista	1	12.000,00	-
7.	Médico Especialista em Saúde Mental	1	10.000,00	-

QUADRO DE PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR UNIT. 40H SEMANAIS
1.	Médico Ultrassonografista	1	20.000,00
2.	Médico Radiologista	1	20.000,00
3.	Médico Cirurgião Geral	2	24.000,00
4.	Médico Anestesiologista	1	20.000,00
5.	Médico Cardiologista	1	24.000,00
6.	Médico Psiquiatra	1	24.000,00
7.	Médico Oftalmologista	1	20.000,00
8.	Médico Endoscopista	1	20.000,00
9.	Médico Ortopedista/Traumatologista	1	24.000,00
10.	Médico Cirurgião Vascular	1	24.000,00

QUADRO DE MÉDICOS PLANTONISTAS DE 12 HORAS E MÉDICO PLANTONISTA DE 24 HORAS

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE PLANTÕES DE 12 HORAS	VALOR UNIT. POR PLANTÃO DE 12 HORAS	QUANTIDADE DE PLANTÕES DE 24 HORAS	VALOR UNIT. POR PLANTÃO DE 24 HORAS
1.	Médico Clínico Geral com formação e aperfeiçoamento em ACLS, ATLS e PALS	500	1.250,00	700	2.500,00

QUADRO DE REGIME ESPECIAL DE PLANTÕES MÉDICOS ESPECIALIZADOS PRESENCIAIS E/OU DE SOBREAVISO – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE PLANTÕES DE 12 HORAS	VALOR UNIT. POR PLANTÃO DE 12 HORAS	QUANTIDADE DE PLANTÕES DE 24 HORAS	VALOR UNIT. POR PLANTÃO DE 24 HORAS	QUANTIDADE DE PLANTÕES DE SOBREAVISO DE 24 HORAS	VALOR DO SOBREAVISO DE 24 HORAS
1.	Médico Pediatra	50	1.300,00	120	2.600,00	50	1.200,00
2.	Médico Ginecologista/Obstetra	100	1.300,00	1200	2.600,00	50	1.200,00
3.	Médico Ultrassonografista	100	1.300,00	120	2.600,00	50	1.200,00
4.	Médico Radiologista	100	1.300,00	120	2.600,00	50	1.200,00
5.	Médico Cirurgião Geral	100	1.300,00	120	2.600,00	50	1.200,00
6.	Médico Anestesiologista	100	1.300,00	120	2.600,00	50	1.200,00
7.	Médico Cardiologista	50	1.300,00	120	2.600,00	50	1.200,00
8.	Médico Psiquiatra	50	1.300,00	120	2.600,00	50	1.200,00
9.	Médico Oftalmologista	50	1.300,00	120	2.600,00	50	1.200,00
10.	Médico Endoscopista	100	1.300,00	120	2.600,00	50	1.200,00
11.	Médico Ortopedista/Traumatologista	100	1.300,00	120	2.600,00	50	1.200,00
12.	Médico Cirurgião Vascular	100	1.300,00	120	2.600,00	50	1.200,00

9.0 DAS CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6², inciso XIII da Lei n° 14.133/2021.

9.2. Os serviços objeto desta contratação são considerados "comuns", pois enquadram-se na classificação presentes na lei 14.133/2021 que assim dispõem: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações.

10.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços eventualmente prestados, observadas as tabelas vigentes no mês da prestação dos serviços,

10.2. Os preços são os definidos e especificados na Tabela da Secretaria de Saúde conforme Lei Municipal Autorizada nº 0630/GPMAAN/2026, os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise e negociação entre as partes, levando-se em consideração a classificação definida pelas associações ou entidades de classe.

10.3. A CONTRATADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato, encaminhando nota fiscal fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

10.4. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente aos serviços realizados.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.6. O atraso no pagamento, por fato imputável ao CONTRATANTE, importará no pagamento de multa de dois por cento, acrescidos de juros de um por cento ao mês.

10.7. Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada deverá ser encaminhada à CONTRATADA por escrito, de forma discriminada e justificada.

10.8. Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

10.9. Os pagamentos serão realizados correspondendo ao quantitativo de plantões

realizados no período, conforme escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.10. Do Recebimento

10.10.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Seção Administrativa da Secretaria de Saúde, que procederá a análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato.

10.10.2. Caso não haja qualquer impropriedade explicita, será atestado o recebimento.

10.10.3. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

10.10.4. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

11.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. Unidade Orçamentária: 4001-Fundo Municipal de Saúde, 4003- Ações de Atenção Primaria em Saúde, 4007- Ações de Média e Alta Complexidade, 4009- Serviços da Rede de Atenção Psicossial(CAPS).

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços. De Terc. Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 3.3.90.39.50- Serviços Médico-Hospitalar, 3.3.90.39.36 - Serv. Médico-Hospitalar, Odonto e Laborat.
- Fonte de Recurso: 1.600.0000- Custeio/Federal, 1.500.102- Recursos Próprios, 1.621.0000- Recurso Estadual.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

12.2. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

12.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

12.4. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

12.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço;

12.7. Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações,

prazos e demais condições.

12.8. Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.

12.9. Fornece as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

12.10. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

12.11. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.

12.12. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

12.13. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

12.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

12.15. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

12.16. Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou descriminação diferente deste termo.

12.17. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

13.2. Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;

13.3. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

13.4. Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

13.5. Arcar com todas as despesas, diretas, ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, insumos, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

13.6. A empresa deverá possuir profissional devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;

13.7. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

13.8. Garantir atendimento adequado aos usuários;

13.9. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

13.10. Manter sempre atualizado e fornece relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos

13.11. Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;

13.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

13.13. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

13.14. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

13.15. Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);

13.16. 9.11 Informar através de relatório eletrônico (ponto de registro eletrônico) a jornada de trabalho exercida totalizando as horas estabelecida neste termo, para que seja acessível.

13.17. O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausenta, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a contratante a substituição

13.18. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

13.19. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

13.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

13.21. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

13.22. Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

14.0 BENEFICIOS ESPERADOS

14.1. Redução do tempo de espera: Com mais profissionais disponíveis, os pacientes poderão ser atendidos mais rapidamente, evitando filas e espera prolongada.
14.2. Aumento da cobertura de saúde: A expansão dos serviços médicos permitirá o atendimento de uma parcela maior da população.
14.3. Redução do deslocamento de pacientes: Os pacientes poderão realizar consultas, exames e tratamentos no próprio município, reduzindo a necessidade de deslocamentos para outras cidades.
14.4. Empresa credenciada deverá apresentar atestado de capacidade técnica de acordo com sua área.

15.0 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição
15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente;
15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
15.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos itens contratados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.0 DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do futuro Contrato, será realizada pelo(s) servidores(s) abaixo relacionado(s), indicado(s) neste ato como Fiscal(is) de Contrato, por meio de instrumento hábil, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021: Servidor(es) indicado(s):

JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
MATRICULA: 000046
SECRETARIO(A) MUNICIPAL

MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA
MATRICULA: 000032
COORD. REDE DE ATENCAO BASICA EM SAUDE

17. PENALIDADES

17.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

17.2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

17.3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

17.4. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento no art 156 da lei 14.133, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

17.5. Advertência;

17.6. Multa variável de 2% a 30% do valor do contrato caso ocorra: Descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; Inexecução total da obrigação assumida;

17.7. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até seis (6) anos.

17.8. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

17.9. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

17.10. Com fundamento na lei 14.133 de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (6) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

17.10.1 Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.10.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
17.10.3. Apresentar documentação falsa;
17.10.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
17.10.5. Não mantiver a proposta;
17.10.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
17.10.7. Comportar-se de modo inidôneo;
17.10.8. Fizer declaração falsa;
17.10.9. Cometer fraude fiscal;
17.10.10. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
17.10.11. Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos da Lei nº. 14.133 de 2021, observados os prazos ali fixados.

18.0 DA RATIFICAÇÃO DO EDITAL

18.1. Nos casos em que houver necessidade de republicação de edital, por falha ou erro da CONTRATADA, as despesas decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.

19.0 DA LIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

19.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da inexigibilidade e AUTORIZO publicação no sitio da municipalidade.

20.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. As empresas licitantes deverão cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no estudo técnico preliminar, termo de referência, bem como, nas determinações do Edital de Licitação, minuta do termo de credenciamento e demais documentos que farão parte integrante do edital de licitação.
20.2. A contratada será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes a sua negligencia, empírica ou omissões no período contratual.
20.3. A fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada

desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamentos inconvenientes.

20.4. A fiscalização compete, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a Contratada.

20.5. A Administração Municipal poderá realizar alterações contratuais, através de termos aditivos, nos casos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Água Azul do Norte – PA, 27 de julho de 2026.

Cristina Fátima Gesuina de Medeiros

CRISTINA FÁTIMA GESUINA DE MEDEIROS
Assessoria Técnica
Matrícula nº 0023943

JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM:24418595287
Assinado de forma digital por JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM:24418595287
Dados: 2026.07.27 08:52:45 -03'00'